



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 109/2019

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 07/2019

Processo LC: 733

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**

e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – FILIAL SANTA MARIA/RS (fornecedor: 5228)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.505.185/0004-27, estabelecida na Estrada Geral da Boca do Monte, n.º 4555 A, Bairro Caturrita, cep: 97.040-000, na cidade de Santa Maria/RS, tel: (55) 3304 4107 / 99992 0876, e-mail: [jsantos@crvr.com.br](mailto:jsantos@crvr.com.br), neste ato representada por seus diretores, que assinam conjuntamente, **Sr. Silvio Cesar Kleine**, Diretor Executivo, portador do RG n.º 304.693-1/SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 381.096.389-53, com endereço comercial na Rua dos Palmenses, n.º 4005, na cidade de Curitiba/PR e o **Sr. Leomyr de Castro Girondi**, Diretor Comercial, portador do RG n.º 5011580528/SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 479.570.930-00, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 23, na cidade de Santa Maria/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base no estudo de viabilidade feito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo n.º 2019/20.012, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

1.1 O presente instrumento contratual, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2019**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no caput do artigo 25 desta lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Recicláveis e Não Recicláveis, gerados por residências domiciliares, estabelecimentos comerciais, industriais, agroindustriais e de prestação de serviço, recolhidos no Município de Tupanciretã/RS, por tonelada destinada, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

unidade de Boca do Monte – Caturrita - Santa Maria/RS, conforme especificações técnicas, com volume aproximado de 272 toneladas/mês.

2.2. Não estão compreendidos na prestação de serviço contratada a destinação de resíduos de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos, em especial embalagens de agrotóxicos ou congêneres.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem para início dos serviços, que ocorrerá após a homologação do novo processo licitatório para a Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, que está sendo realizado pelo Município de Tupanciretã.

3.1.1 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A quantidade estimada é de 272 toneladas/mês e de 3.264 toneladas/ano de resíduos sólidos, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município de Tupanciretã, que serão transportados e entregues por empresa terceirizada, de segunda a sábado, durante o horário de expediente do local do aterro.

3.3. A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido.

3.4. Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço ora contratado para a destinação final é de **R\$ 112,00 (cento e doze reais) por tonelada**, com valor estimado de R\$ 30.464,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais e de R\$ 365.568,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, por tonelada entregue, mediante as seguintes condições:

4.2.1. Emissão da ordem de serviço por parte do Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

4.2.2. A efetiva execução dos serviços mediante comprovante de entrega dos resíduos;

4.2.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da Contratada, no valor correspondente a quantidade de resíduos efetivamente tratada, no período de execução;

4.2.4. Retenções cabíveis.

4.3. Da forma de pagamento:

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, sendo respeitados os critérios acima.

4.3.2 Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da Contratada em conta bancária a ser indicada.

4.3 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá observar o que estabelece as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, nos percentuais legais, relativos aos encargos devidos pela Contratada referentes ao objeto do contrato.

4.4. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMAN**

**ATIVIDADE: 2087 – Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo/Limpeza e Conservação das Vias Urbanas**

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 0001 - RPL**

**CÓDIGO DA DESPESA: 7272 – Limpeza e Conservação**

5.2 Para exercícios futuros serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão designada pela Portaria nº 25.084, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Luiz Afonso Costa da Silva.

6.2. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. No caso de renovação do contrato, o valor da destinação final/tonelada será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice do IGP-M.

### **CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. DOS DIREITOS**

8.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

#### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES**

8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma adequada atendendo toda a legislação vigente;
  - b) Assumir inteira responsabilidade pela destinação final dos resíduos, redimindo de qualquer responsabilidade civil ou criminal o CONTRATANTE;
  - c) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE;
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de licitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou supressões necessárias

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
  - b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
  - c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência do CONTRATANTE na execução do contrato;
  - d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
  - g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
  - h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
  - j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

9.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

c) inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

d) inexecução total do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.**

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas são independentes e seu valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

## Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000  
Fone (55) 3272 7500 – Fone/Fax- (55) 3272 2433 – [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br)

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em três vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 22 de março de 2019.

-----  
**Contratante: Município de Tupanciretã**

**Nome: Carlos Augusto Brum de Souza**

**Cargo: Prefeito**

-----  
**Contratada: CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda**

**Nome: Silvio Cesar Kleine**

**Cargo: Diretor Executivo**

-----  
**Contratada: CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos Ltda**

**Nome: Leomyr de Castro Girondi**

**Cargo: Diretor Comercial**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_